



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3421
De 30 de maio de 2.005.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DO SALÃO DE FESTAS DO CENTRO DE LAZER PREFEITO EDGAR BENINI AO GRÊMIO RECREATIVO, ESPORTIVO E CULTURAL DE ORLÂNDIA - GRECOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Orlandia fica concedido ao Grêmio Recreativo, Esportivo e Cultural - GRECOL, entidade cultural e beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 029.012.22/0001-00, até 31 de dezembro de 2.008, o salão comunitário de festas do Centro Comunitário e Lazer "Prefeito Edgar Benini", que mede 24,50m x 54,30m ou 1.330,35m², localizado na Avenida "J", sem número, nesta cidade de Orlandia.

PARÁGRAFO ÚNICO. O imóvel concedido deverá ser utilizado exclusivamente no cumprimento dos objetivos sociais definidos no Estatuto Social do GRECOL, vedada a sua utilização para qualquer outro fim.

ARTIGO 2º - O prazo de concessão definido no artigo 1º desta Lei poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, limitados ao exercício do mandato do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - As condições de uso, manutenção, edificações e devolução do imóvel cedido bem como das obrigações das partes constarão de contrato a ser celebrado entre a Prefeitura e o GRECOL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 4º - Os demais equipamentos e dependências do Centro Comunitário e Lazer "Prefeito Edgar Benini", constituídos por 3 (três) piscinas, 1 (um) vestiário, 2 (duas) quadras de esporte, 1 (uma) sala de aula e 1 (um) campo de futebol, ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Esportes para o desenvolvimento de suas atividades.

ARTIGO 5º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 30 de maio de 2.005.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 25/05
Projeto de Lei nº 25/05